Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 082/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 27 de 04 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 04 de 23
Presidente

**Miguel Pereira, 27 de abril de 2023.**

**Mensagem nº 058/2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

RETIRADO
EM 15/05/23

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa imprimir viabilidade econômica e segurança jurídica ao eventual interessado na compra do imóvel e, ainda, permitir o desenvolvimento econômico do Município, com a possibilidade de geração de empregos e fomento à atividade econômica em geral, como temos vivenciado de modo singular nesta Cidade nos últimos anos.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 27/04/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 27/04/2023
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

**Exmo. Sr.**
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

**LEI N° DE DE DE 2023.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido interesse público e por tanto o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 105, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos órgãos competentes, a alienar o bem público dominical, situado na RJ 125 – Paes Leme, neste Município, medindo 29.836,00m², melhor discriminada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de edificações e benfeitorias previsto no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento destinado à implantação de empreendimento de entretenimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**
**Em _____ de _____ de 2023.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

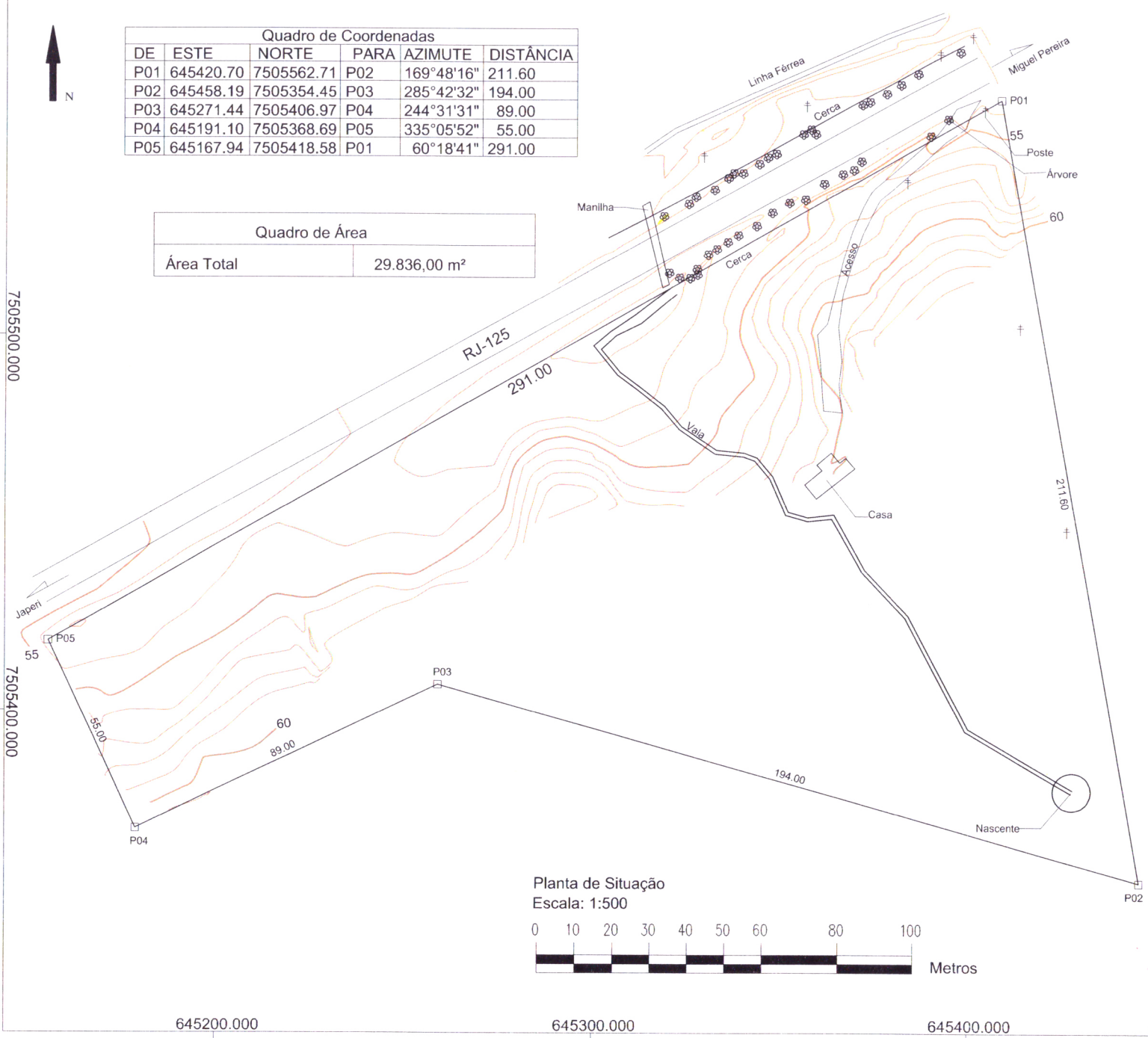
**Prefeito Municipal**

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2023.

ANEXO I

| Quadro de Coordenadas | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DE | ESTE | NORTE | PARA | AZIMUTE | DISTÂNCIA |
| P01 | 645420.70 | 7505562.71 | P02 | 169°48'16" | 211.60 |
| P02 | 645458.19 | 7505354.45 | P03 | 285°42'32" | 194.00 |
| P03 | 645271.44 | 7505406.97 | P04 | 244°31'31" | 89.00 |
| P04 | 645191.10 | 7505368.69 | P05 | 335°05'52" | 55.00 |
| P05 | 645167.94 | 7505418.58 | P01 | 60°18'41" | 291.00 |

| Quadro de Área | |
|---|---|
| Área Total | 29.836,00 m² |




Planta de Situação
Escala: 1:500

0 10 20 30 40 50 60 80 100 Metros

Planta de situação de uma área a ser desmembrada e destinada a implantação do Pórtico, situada na RJ-125 - Paes Leme - Miguel Pereira - RJ.

| Escala: 1:500 | Prancha: | Assunto: |
|---|---|---|
| Data: 20/05/2022 | Única | Planta de Situação |

Proprietário(a):

Responsável Pelo Projeto
Washington Luiz R. de Aguiar

Nº do Processo:

| Sistema de Projeção UTM |
|---|
| Meridiano Central = 45° EGR |
| Norte = Equador acrescido de 10.000.000 m |
| Este = Meridiano Central acrescido de 500.000 m |
| DATUM Horizontal - Sirgas 2000 |

A1

**LEI N° DE DE DE 2023.**

## Anexo II
## Plano de Implantação de Edificações e Benfeitorias

**1 – O Centro Comercial deverá conter:**

- 08 (oito) lojas unitárias;

- Espaço para sanitários públicos, inclusive com acessibilidade;

- Espaço para administração do local;

- Espaço para recepção;

- Vagas para estacionamento;

- Todas as estruturas construídas não deverão prejudicar a visualização do ambiente natural;

- Toda iluminação do local deverá ser estruturada de forma a não prejudicar ou ofuscar a visão dos motoristas que circulam na via;

- Por ser local onde, possivelmente, será construído um pórtico temático, a Construção do Centro Comercial deverá garantir à acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.